



LEI Nº 1.298/2024, DE 13 DE MAIO DE 2024

EMENTA: CRIA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, **MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo deste Município cria o **CENTRO DE REFERÊNCIA DE POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES**, órgão que será vinculado diretamente à Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo Único: O Centro de Referência é um espaço estratégico de Política de Enfretamento a Violência contra as mulheres e visa à ruptura da situação de violência e à construção da cidadania das mulheres, por meio de atendimento intersetorial e interdisciplinar, com apoio Psicológico, Social e Jurídico, às mulheres vítimas de violência.

Art. 2º - O Centro de Referência previsto no art. 1º desta Lei, tem por finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher e compete:

- I - Acolher as mulheres em situação de violência, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular;
- II - Promover Atendimento especializado e continuado às mulheres em situação de violência;
- III - Articular os meios que favoreçam a inserção da mulher no Mercado de trabalho e em programas de capacitação para o trabalho, quando couber;
- IV - Garantir à mulher assistida as condições de acesso aos Programas e projetos existentes no município;
- V - Propiciar à mulher assistida os meios para obter o apoio jurídico necessário a cada caso específico;



VI - Prestar informação e orientação por meio de atendimento telefônico às mulheres.

Art. 3º - Compete a Secretaria de Assistência Social, conjuntamente com os demais órgãos da administração, proporcionar ao Centro de Referência de Política de Enfrentamento à violência contra as mulheres os meios necessários ao seu funcionamento e cumprimento dos seus objetivos.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamenta a presente Lei, no que couber, para a execução do programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLICADO
Nesta data, fiz publicação deste ato,
no local de costume
TABIRA

13 / 05 / 24

Tabira/PE, 13 de maio de 2024

Maria Cláudia

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO

Prefeita

Maria Claudenice P. de Melo Cristóvão
PREFEITA
CPF 370 416 144-68